

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2015

Ofício nº 300/2015 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior

DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009 com suas alterações e dá outras providências"

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Alteração de Lei Complementar Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 06625/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE	
	DATA: 19/08/2015 HORA: 17:43	
	Projeto de Lei Complementar Nº 23/2015 Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Alter a Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009 com suas alterações e dá outras providências	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 /2015

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009 com suas alterações e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criado o emprego Cuidador de Pessoas com Deficiência, alterados os grupos salariais dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias e alterados o quantitativo de vagas do emprego de Farmacêutico, todos empregos do Anexo I - Quadro de Empregos da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação, quanto aos empregos citados:

Anexo I – QUADRO DE EMPREGOS

DENOMINAÇÃO	GRUPO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO	QTDE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	E	NÍVEL FUNDAMENTAL	200
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	E	NÍVEL MÉDIO	100
CUIDADOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	D	NÍVEL MÉDIO	20
FARMACÊUTICO	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	16

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo II – Atribuições Sumárias da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações, o emprego de Cuidador de Pessoas com Deficiência e alterada a jornada



mensal dos empregos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente de Saúde Bucal, Cirurgião Dentista e Médico, passando a vigorar com a seguinte redação, quanto aos citados empregos:

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde nas comunidades, supervisionado e coordenado pelo enfermeiro gestor. Realizar trabalhos de conscientização, promover o cadastro de famílias, identificar áreas de risco ou focos de doenças, realizar visitas domiciliares, desenvolver ações educativas que envolvam a comunidade, entre outras funções. Fazer visitas a cada família de sua área de abrangência. Identificar indivíduos em situação de risco ou com sinais de risco e encaminhá-los às equipes de saúde, conforme suas necessidades.	200
ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL	Organizar a sala do dentista, fazer controle de estoque, assepsia e esterilização dos materiais operatórios, preparo do paciente, auxiliar na recepção, organizar fichários e agendamento dos pacientes da unidade de atendimento.	200
CIRURGIÃO DENTISTA	Realizar diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal. Coordenar e/ou executar estudos, pesquisas e levantamentos de interesse das anomalias de cavidade oral e seus elementos, que interferem na saúde da população.	100



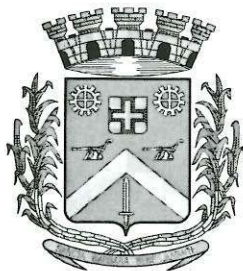
<p style="text-align: center;">CUIDADOR DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAS</p>	<p>Atender ao conjunto de necessidades especiais, independentemente das condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, de comunicação ou quaisquer outras necessidades que o se apresentar; estar apto a auxiliar o PNE no desempenho das Atividades de Vida Prática (AVP) como: locomover, sentar, levantar, escrever, digitar, comunicar, brincar e outras; auxiliar nas Atividades de Vida Diária (AVD) como: alimentar, vestir, realizar higiene corporal; efetivar prescrições médicas; acompanhar no transporte de PNE com mobilidade reduzida, quando necessário.</p>	<p style="text-align: center;">200</p>
<p style="text-align: center;">MÉDICO</p>	<p>Prestar assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população. Prestar socorros de urgência e emergência.</p>	<p style="text-align: center;">100</p>

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e futuro suplementado se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009.

A figura do emprego de Cuidador de Pessoas com Deficiência se faz necessária, vez que na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como público-alvo os alunos com deficiência física ou intelectual.

A alteração do grupo Salarial dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias lastreia-se na alteração do piso salarial nacional fixado pela Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

A adequação da carga horária dos Agentes Comunitários de Saúde e Assistente de Saúde Bucal é necessária, tendo em vista o Programa Saúde da Família e as disposições da Portaria 648/GM de 28 de março de 2006.

A adequação da carga horária dos empregos de Cirurgião Dentista e Médico busca torná-los compatíveis com os valores praticados no mercado de trabalho e torná-los, conseqüentemente, mais atrativos para os profissionais. É de conhecimento público a grande dificuldade nas contratações dos referidos profissionais em todo o país. Prova deste fenômeno, foi a criação do programa federal "Mais Médicos para o Brasil", em que profissionais de outros países foram trazidos para suprir tal demanda. Neste sentido, a adequação proposta visa promover e expandir a vinda destes profissionais para o município, gerando uma assistência médica-odontológica de maior quantidade e qualidade.

A ampliação do número de empregos de Farmacêutico se mostra imprescindível, tendo em vista a necessidade de profissional na Farmácia Popular, conforme preceitua a FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz.

No demais, as alterações se referem à criação e alterações de empregos, que em breve resumo, visam à melhoria do atendimento dos



serviços prestados à população, atrelados ao bem-estar do funcionalismo municipal e as normas atinentes a cada caso.

Sendo assim, o pleito se faz necessário em consonância com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, atendendo ao princípio da eficiência, que norteia a Administração Pública.

Esclareço ainda que o referido Projeto de Lei está de acordo com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal